



Socorro, 03 de agosto de 2017

Ao Setor de Licitação

Conforme solicitação da Empresa APH GATI SERVIÇOS MEDICOS LTDA segue os esclarecimentos

"6.3.3 – Documentação relativa à qualificação técnica:

- a – Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante, dentro de sua validade;
- b – Registro do responsável técnico pela empresa, no CRM (medicina ocupacional) e CREA (segurança do trabalho), vigentes e regulares;
- c – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Porém, com o devido respeito, mas aqui reside o pedido de esclarecimento que ora se formula, a Empresa, ora petionária que pretende participar do certame (para LICITAÇÃO DIFERENCIADA: EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS 01 A 05), não tem nenhuma obrigação de ser registrada junto ao CREA, posto assim, não precisando ter R.T., visto que o médico do trabalho, como o engenheiro, pode gerar e assinar o LTCAT, segundo a previsão legal abaixo:

"O §1º do Art. 58 da Lei 8.213/1991 descreve que a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11/12/98)"

Logo, caso Vosso entendimento seja no sentido de que apenas o engenheiro faça o LTCAT, com o devido ao recolhimento de ART, entendo que podemos terceirizar esse serviço apresentando o contrato de trabalho de execução do serviço prestado com a devida comprovação de recolhimento da ART mas, por outro lado, entendo que o registro no CREMESP deve ser obrigatório, visto que o PCMSO só pode ser exclusivamente feito pelo médico.

RESPOSTA: Em análise ao questionamento, o edital deverá ser retificado dando abrangência aos profissionais capacitados para a realização de cada serviço nos termos da lei, não sendo prevista a terceirização dos serviços.

Registro do responsável técnico pela empresa, sendo:

Para os itens 01 e 06: registro no CRM- devidamente regulares e vigentes

Para os itens 02, 03,04 e 05: registro no CRM- (Conselho Regional de Medicina) e/ou CREA-(Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) devidamente regulares e vigentes.

Atenciosamente,


Cilene Maria da Cunha Gomes